



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 014/2024

VISEU – PARÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 001/2024

PROPONENTE: Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Viseu
Aprovado Em Seção Especial
Do dia 10/12/2024
Paulo Roberto de S. Barros
Presidente

RELATÓRIO: Projeto de Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 004/2024, de iniciativa do um terço dos vereadores, nos termos do artigo 42, II da Lei Orgânica Municipal, onde se pretende renumerar o artigo 12 e acrescentar o inciso X ao referido artigo.

Nesta proposição, o Poder Legislativo, acrescenta o inciso X, através desta EMENDA, pelo que passa a dá legalidade ao pagamento do décimo terceiro subsídio e o pagamento do terço de férias, a ser pago no mês de julho, juntamente com o subsídio do período, ao referidos vereadores.

Em sua justificativa os vereadores autores da iniciativa discorrem sobre a legalidade do pagamento do décimo terceiro subsídio, considerando o novo enquadramento que o STF dá aos vereadores na condição de servidores públicos. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA: A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

1 – Da Análise Constitucional da Proposição:

Esta comissão verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da matéria é do Poder Legislativo, portanto, está situada dentre as matérias de sua competência.

Nesse sentido esta Comissão insiste na tese de constitucionalidade quanto a ser matéria de iniciativa do Poder Legislativo, pois ao município compete legislar sobre tais matérias. Assim, pode o Plenário recepcionar a matéria, pelo que em sua nossa esfera de análise, entendemos que a proposição deve ser aprovada em primeiro turno e no interstício de dez dias, ser votado em segundo turno.

CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação, oferece PARECER pela viabilidade da proposição, em sua íntegra, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, devendo a matéria ser aprovada em **PRIMEIRO TURNO** e **APÓS 10 DIAS**, novamente ser votada em **SEGUNDO TURNO**.

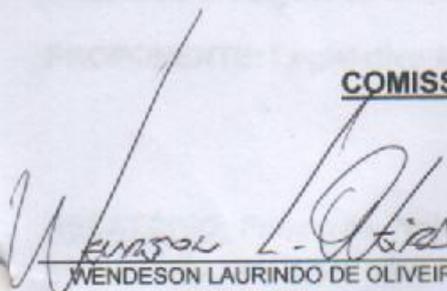


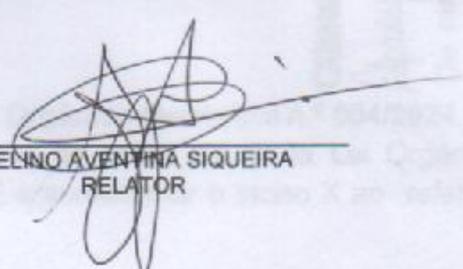
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

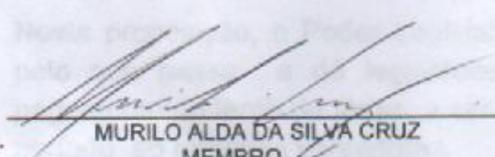
encaminhada para a Comissão Especifica, conforme as razões expostas, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo plenário.

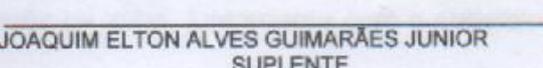
Viseu – Pará, 10 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


AVELINO AVENTURA SIQUEIRA
RELATOR


MURILO ALDA DA SILVA CRUZ
MEMBRO


JOAQUIM ELTON ALVES GUIMARÃES JUNIOR
SUPLENTE